



# Atos do Poder Executivo

fls. 110

## LEI Nº 1.854, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Guará/SP, e dá outras providências.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ,  
ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

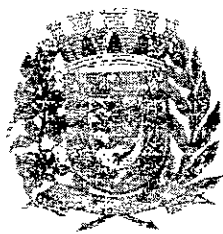
**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Guará, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º. As Atividades Municipais Delegadas ao Estado serão as seguintes:

- I - Vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;
- II - Fiscalização de estabelecimentos comerciais;
- III - Auxílio em atividades de risco, que tiverem a necessidade de recursos humanos em estado de alerta e emergência;
- IV - Operar sistema de vídeo-monitoramento;
- V - Gestão das atividades administrativas próprias para a execução da presente Lei;
- VI - Auxiliar o Município na fiscalização de atividades afetas ao Código de Posturas do Município;
- VII - Apoio às ações próprias de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município;
- VIII - Fiscalização do trânsito.

§ 2º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

- I - Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante Oficial: 1,11 UFM por hora de trabalho;
- II - Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento: 1,06 UFM por hora de trabalho; e
- III - Cabo e Soldado: 1,01 UFM por hora de trabalho;



fls. 111

# Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.854, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

§ 3º. O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

§ 4º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 5º. Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 6º. Caberá ao Executivo Municipal firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÃ, em 22 de fevereiro de 2019.

**VINICIUS MAGNO FIGUEIRA**  
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

**JOÃO AUGUSTO PALMA**  
Chefe do Departamento de Administração